

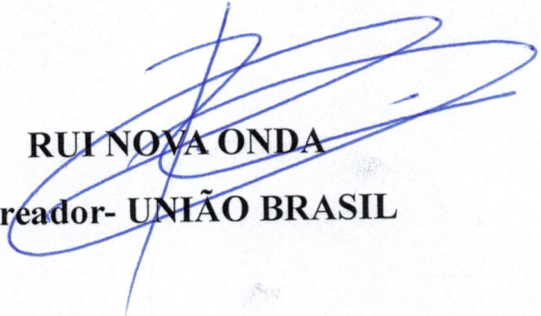
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Emenda Modificativa **Projeto de Lei nº 078/2023** – Do Executivo –.
Encaminha Projeto de Lei que altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96,
97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em
comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos
II, III, e IV, da lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

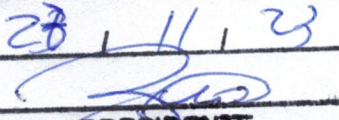
Art. 1º- Fica alterado o art. 16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei
Complementar nº 5152, de 15 de maio de 2023.*

Plenário Doutor Durval Nicolau, 21 de novembro de 2.023


RUI NOVA ONDA
Vereador- UNIÃO BRASIL

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA


PRESIDENTE

Justificativa da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 078/2023 – Do Executivo

A presente emenda visa, primordialmente, resguardar a clareza e a segurança jurídica no ordenamento vigente, diante da revogação integral e tacitamente proposta pelo Projeto de Lei nº 078/2023, de autoria do Executivo, em relação à Lei Complementar nº 5.152, de 15 de maio de 2023.

Ao proceder com a revogação abrangente da mencionada lei complementar, o Projeto de Lei em questão pode inadvertidamente gerar dúvidas e conflitos aparentes de normas, tornando-se imperativa a apresentação desta emenda modificativa. Cabe ao Poder Legislativo, durante a tramitação do referido projeto nesta Casa de Leis, zelar pela observância dos requisitos formais da legislação, sem, contudo, adentrar ao mérito ou à matéria específica do projeto de lei proposto pelo Poder Executivo.

A alteração proposta por esta emenda visa, de maneira estritamente técnica, aprimorar a redação do art. 16 do Projeto de Lei nº 078/2023, que trata da data de entrada em vigor da nova Lei Complementar. Ao especificar de forma mais explícita a revogação da Lei Complementar nº 5.152/2023, busca-se evitar interpretações dúbias e conflituosas que possam surgir em decorrência da revogação integral e tacitamente proposta.

Salienta-se que a intenção não é questionar o mérito do projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo, mas sim garantir que a revogação de normas anteriores ocorra de maneira transparente e inequívoca, evitando lacunas normativas e possíveis questionamentos judiciais.

Dessa forma, a Emenda Modificativa proposta desempenha um papel fundamental na preservação da segurança jurídica e na eliminação de possíveis ambiguidades no texto legal, assegurando a efetividade e a clareza das normas a serem estabelecidas pela nova legislação.



Câmara Municipal

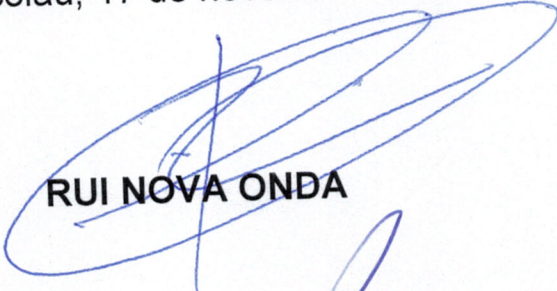
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

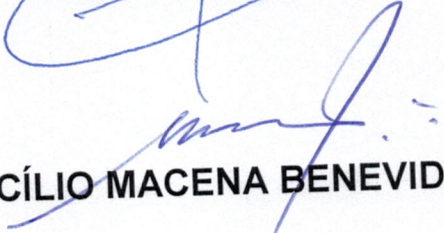
Projeto De Lei nº 078/2023 - Do Executivo – Encaminha Projeto de Lei que "Altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III, e IV, da lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Em atenção ao Referido documento, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 078/2023 – Do Executivo –. Encaminha Projeto de Lei que altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III, e IV, da lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

RUI NOVA ONDA

RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 078/2023 – Do Executivo –. Encaminha Projeto de Lei que altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III, e IV, da lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável a sua aprovação.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 17 de novembro de 2023.

CLAUDINEI DAMALIO

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

ALINE LUCHETTA



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO Nº 1089/2023/GAB/SG

Projeto de Lei nº 78/2023

27/11/23
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

São João da Boa Vista, 10 de novembro de 2023.

Ao

Exmo. Sr. Vereador

CARLOS GOMES

Presidente da Câmara Municipal

NESTA.

Presidente
PRESIDENTE

COMISSÕES

Justiça

Finanças

Vereditos

DATA, 13 / 11 / 23

PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III e IV, da Lei 4.654 de 31 de março de 2020, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

PRESIDENTE

COMISSÕES

Obras, Serviços Públicos e
Atividades Privadas

DATA, 1 / 11 / 23

PRESIDENTE

VISTAS

AUTOR

Claudia Ho

Em, 21/11/23

Venc. 27/11/23

Presidente

Maria Teresinha de Jesus Pedroza
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

10/11/23

funcionário



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Altera a redação dos Artigos 93, 94, 95, 96, 97, 97-A, revoga o Artigo 97-C, cria cargo efetivo, cria e extingue cargos em comissão, cria e extingue funções gratificadas, altera a redação dos Anexos II, III e IV, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, e dá outras providências.”

Art. 1º – Ficam alterados os incisos “I”, “II”, “III” e “IV” e suas respectivas alíneas, bem como revogados os incisos “V”, “VI” e VII do Art. 93 da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com a redação abaixo:

Art. 93 - O Departamento de Trânsito e Segurança tem sob sua responsabilidade as seguintes unidades administrativas:

I – Gabinete do Diretor, integrado por:

- a) Assessoria de Gabinete;*
- b) Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.*

II - Coordenadoria de Trânsito, integrada por:

- a) Setor de Engenharia de Trânsito;*
- b) Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito.*

III – Guarda Municipal, integrado por:

- a) Comando da Guarda Municipal;*
- b) Subcomando da Guarda Municipal.*

IV- Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 1º e 2º e alterado o Art. 94, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94 - Ao Departamento de Trânsito e Segurança compete: cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das atribuições do município; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas; implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário; coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas; estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito; executar a fiscalização de trânsito de competência do município em vias terrestres; elaborar e desenvolver projetos específicos para melhoria da mobilidade urbana relacionada à fluidez de tráfego; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; planejar e executar a política municipal de Segurança Pública, no que couber ao município, bem como coordenar e executar o Sistema de Proteção e Defesa Civil Municipal.

Art. 3º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º e alterado o Art. 95, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 – A Assessoria de Gabinete é a unidade encarregada de: assessorar o Diretor de Trânsito e Segurança no planejamento de modernização do órgão; coordenar e controlar as atividades administrativas do departamento, com foco na melhoria contínua das ações desenvolvidas pela repartição; manter-se entrosada com os demais Departamentos do Município; analisar e decidir sobre os recursos preliminares de multas impostas e realizar outras atividades relacionadas e determinadas pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança.

Parágrafo único - O Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio, subordinado diretamente à Assessoria de Gabinete do Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, é a unidade responsável por planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referentes a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, bem como atividades relacionadas a pessoal, contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação pertinentes ao assunto.

Art. 4º - Fica alterado o Art. 96, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020 e os seus §§ “1º” e “2º”, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 96 - A Coordenadoria de Trânsito é a unidade encarregada de: cumprir e fazer cumprir as leis e normas de trânsito; garantir o controle do fluxo dos veículos, elaborar projetos específicos para a melhoria do sistema viário do município, programar medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, dirigir todos os serviços de operação de trânsito e a manutenção da sinalização viária; realizar a fiscalização de trânsito e promover os programas de educação e segurança no trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN e analisar os pedidos de intervenção no trânsito.

§ 1º - O Setor de Engenharia de Trânsito é a unidade responsável por elaborar projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana, em relação à fluidez de tráfego e do sistema viário do município; manter e implantar a sinalização de trânsito, no que couber ao município.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

§ 2º - O Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito é responsável por elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar; controlar e gerenciar as áreas de estacionamentos específicos de veículos; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de competência do município; elaborar e processar os dados estatísticos de trânsito, bem como controlar e processar as multas de trânsito.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 97, da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – A Guarda Municipal é a unidade responsável pelo planejamento e execução da política de segurança pública de competência municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, execução de apoio nas ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito.

§ 1º - O Comando da Guarda Municipal é responsável pelo planejamento, controle e execução da política de segurança pública de competência municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município; pela execução de apoio nas ações de defesa civil e da cooperação na fiscalização de trânsito.

§ 2º - O Subcomando é responsável pela assessoria do Comando da Guarda Municipal nos assuntos operacionais e administrativos da pasta; gestão, controle e execução das atividades administrativas, de instrução e formação dos guardas municipais.

Art. 6º - Fica revogado o Art. 97 – C e alterado o Art. 97 – A da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 97 – A - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil é a unidade responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela ocorrência destes eventos, em consonância com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º – Ficam acrescentados ao Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

comissão e alterada a classe de vencimentos do cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Municipal:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista		
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 6.70/92
Coordenador de Trânsito	1	3
Comandante da Guarda Municipal (nos primeiros quatro anos de estruturação funcionamento da Guarda Municipal)	1	3
Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	3
Subcomandante da Guarda Civil (nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal)	1	5

Art. 8º – Ficam extintos do Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão e funções de confiança da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista, estabelecido pelo Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos em comissão:

Quadro Geral dos cargos de provimento em comissão da Prefeitura do Município de São João da Boa Vista		
DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	VAGAS	CLASSE DE VENCIMENTOS DA TABELA "E" DO ANEXO III DA LEI 6.70/92
Chefe do Setor de Tráfego	1	5
Chefe do Setor de Defesa Civil	1	5

Art. 9º – Ficam extintos 03 (três) vagas da Função Gratificada 3 – Chefia de Seção, constantes do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 10 – Ficam criadas 03 (três) vagas da Função Gratificada 2 – Chefia de Setor, constantes do Anexo III da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992.

Art. 11 – O cargo de “Agente da Mobilidade Urbana”, constante da Tabela “B” do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992 passa a denominar-se “Agente de Trânsito”.

Art. 12 – Ficam criados na Tabela B do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, os seguintes cargos efetivos:



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
GUARDA MUNICIPAL DE SEGUNDA CLASSE	20	12x36-12x24-12X48 e 5x2	04	05	06
GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	12	12x36-12x24-12X48 e 5x2	11	12	13

§ 1º - A jornada de 12x36 compreende um turno de 12 horas de serviço ininterruptas por 36 horas de descanso.

§ 2º - A jornada de 12x24 – 12 x 48 compreende um turno de 12 horas de serviço ininterruptas por 24 horas de descanso, seguida de 12 horas de serviço ininterruptas por 48 horas de descanso.

§ 3º - A jornada de 5x2 compreende um período de cinco dias contínuos de serviço seguido de dois dias de descanso, com turnos de 8 horas.

§ 4º - Nos períodos das jornadas de trabalho será concedida uma hora para refeição.

Art.13 – Fica criado na Tabela C do Anexo I da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, o seguinte cargo efetivo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QTDE DE VAGAS	JORNADA PADRÃO	CLASSE DE VENCIMENTO DO NÍVEL		
			I	II	III
ANALISTA DE ENGENHARIA DE TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	01	40	15	16	17

Art.14 – Ficam acrescentadas as seguintes atribuições de cargos efetivos ao anexo III da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020:

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO, CONSTANTES DA TABELA “B” DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.	
GUARDA MUNICIPAL DE	Descrição Sintética



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

SEGUNDA CLASSE

Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local.

Atribuições Típicas

Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta, em postos fixos;

Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço;

Preencher Livro de Registro Diário de Ocorrências dos postos fixos;

Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento;

Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal;

Promover a segurança das autoridades municipais;

Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro;

Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública;

Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios, jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

	Participar de campanhas, capacitação e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos Ensino médio completo; Carteira Nacional de Habilitação no mínimo nas categorias “A” e B”; Capacidade física, apurada por meio de provas de esforços físicos e exames médicos; Capacidade mental, apurada por meio de exames médicos específicos e exames psicotécnicos; Bons antecedentes sociais e criminais.
GUARDA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CLASSE	Descrição Sintética Executar serviços, segurança, recepção dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e segurança do local, além de atividades de supervisão e instrução do efetivo. Atribuições Típicas Execução de atividade de vigilância na proteção de bens, serviços e instalações da administração pública municipal, direta e indireta; Promover a adoção de procedimentos básicos de segurança nos espaços dos próprios municipais e das pessoas que circulam neste espaço; Comunicar ao superior hierárquico qualquer irregularidade ocorrida no posto de serviço ou que tenha conhecimento; Exercer a segurança, interna e externa, nos eventos promovidos pelo Poder Público Municipal; Promover a segurança das autoridades municipais; Prestar auxílio nos serviços de combate a incêndio, salvamento e pronto socorro; Atuar na proteção e defesa da população do município e de seu patrimônio, em casos de calamidade pública; Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências; Zelar pela guarda do patrimônio municipal compreendendo prédios,



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

jardins, praças, cemitérios, parques, bosques, promovendo a segurança das pessoas que circulam nestes espaços, de forma ostensiva, preventiva e comunitária;

Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa ao ordenamento e o uso adequado dos espaços urbanos;

Dirigir as viaturas da Guarda Municipal e outras da administração pública municipal empregadas nas atividades do cargo;

Auxiliar a travessia de escolares e transeuntes, defronte às escolas e suas imediações;

Executar as atividades pertinentes à fiscalização e a orientação do trânsito;

Distribuir as ordens de serviço emanadas do Comando da Guarda Municipal;

Inspecionar os guardas municipais quanto à apresentação pessoal, correção de atitudes e execução de suas atribuições, subsidiariamente às inspeções realizadas pelos Guardas Municipais inspetores;

Assumir como encarregado de viatura operacional da Guarda Municipal e emitir relatório diário de suas atividades e registro de ocorrências;

Executar atividades administrativas vinculadas à Guarda Municipal;

Operar as câmeras de videomonitoramento urbano;

Participar de campanhas e atividades que desenvolvam trabalhos correlatos às missões da Guarda Municipal, visando a execução de ações interdisciplinares de segurança do município;

Orientar os Guardas Municipais na solução de situações rotineiras decorrentes do serviço;

Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Requisito

Mínimo de 3 (três) anos de efetivo serviço como Guarda Municipal de 2ª Classe e aprovado em concurso interno.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DOS CARGOS DO GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR, CONSTANTES DA TABELA "C" DO ANEXO I DA LEI Nº 670, DE 22 DE MAIO DE 1992.

ANALISTA ENGENHARIA TRÂNSITO E DEFESA CIVIL	Descrição Sintética Desenvolver estudos voltados ao planejamento e projetos de trânsito, projetos de manutenção de sinalização, avaliação de projetos, acompanhamento e fiscalização de sua implantação; elaborar e avaliar relatórios ou estudos de impacto de trânsito nos empreendimentos ou obras; avaliar novas tecnologias e produtos; elaborar especificações técnicas; elaborar e aplicar procedimentos de teste e de aceitação de equipamentos e sistemas; desenvolver estudos de viabilidade técnica e econômica; analisar o desempenho de projetos implantados; participar na orientação e treinamento de equipes técnicas; inspecionar edificações e estruturas voltada à defesa civil; elaborar relatórios e laudos; dirigir veículos e executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato." Atribuições Típicas Executa o planejamento, operação e controle de trânsito, tendo como objetivo uma mobilidade sustentável e socialmente includente; Projeta as sinalizações viárias, características físicas de vias, intersecções, estacionamentos e terminais; Analisa, inspeciona e emite laudos acerca da situação de edificações e estruturas voltadas à defesa civil. Requisitos Ensino Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura, com diploma devidamente registrado ou Certificado de Conclusão de Curso, emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC, com registro no Conselho de Classe e pós-graduação em engenharia de tráfego ou pós-graduação em mobilidade urbana ou dois anos de experiência em engenharia de tráfego devidamente comprovada.
--	--



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Art. 15 – O quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas do Departamento de Trânsito e Segurança, constante do anexo IV da Lei nº 4.654, de 31 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E SEGURANÇA		
	Diretor	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Função exercida por profissional diretamente ligado ao Prefeito, responsável pela direção de todo o Departamento respectivo, tendo como atribuições gestão do Departamento e todos os funcionários subordinados, mediante versatilidade, facilidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, liderança, gestão participativa, visão estratégica e forte orientação para resultados, buscando a excelência dos serviços públicos. Dirigir todos os trabalhos de competência do Departamento, descritos em lei. Cargo de vinculação política e de confiança pessoal do Prefeito, buscando o cumprimento do plano de governo em prol da população e atento aos princípios administrativos. A Direção está relacionada exclusivamente com cada área identificada, sendo permitida somente funções de liderança e observância da política de Governo, garantindo que sejam cumpridos os objetos legais do Plano de Governo, em atendimento ao interesse público. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
	Assessor de Carreira	Descrição e atribuições: Função Gratificada. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento diretamente em todos os seus atos, compromissos, reuniões de trabalho, fazer contatos com demais autoridades; zelar para que todas as tarefas sejam desempenhadas conforme a necessidade do Diretor; executar outras tarefas correlatas às acima descritas ou por determinação do Diretor sempre com a finalidade de assessoramento e confiança pessoal, vinculado diretamente ao Diretor, cargo tipicamente de vinculação política de governo e de confiança, responsável por auxiliar o Diretor em atos de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo e/ou estável. Formação em nível superior ou médio.
Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	Chefe do Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio.	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, responsável por planejar, coordenar, implementar, controlar e avaliar a execução das atividades de logística referente a materiais, obras, serviços gerais e passagens, infraestrutura, almoxarifado, patrimônio, gestão de documentação, arquivo, protocolo, segurança, transporte, telefonia e manutenção predial, controle e gestão de pessoal, bem como atividades relacionadas a contratos administrativos e procedimentos de contratação envolvendo licitações, compras diretas e outros, observadas as normas e legislação



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

		pertinente ao assunto. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio.
Coordenadoria de Trânsito	Coordenador de Trânsito	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom desenvolvimento de todos os serviços necessários à garantia do controle do fluxo dos veículos e pedestres, programas de medidas alternativas de circulação de veículos e pedestres, a fiscalização e educação de trânsito, no âmbito municipal, elaboração de projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana em relação ao trânsito e do sistema viário do Município, dotar a malha viária da sinalização de trânsito, promovendo todos os trabalhos de manutenção e normatização do trânsito, coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como analisar e propor as solicitações de intervenção viária. Analisar os projetos de impacto de vizinhança em relação à malha viária. Atender com urbanidade ao público em geral, prestando-lhes todas as informações sobre os serviços do Departamento de Trânsito. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de trânsito, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Formação em nível superior.
Setor de Engenharia de Trânsito	Chefe do Setor de Engenharia de Trânsito	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar projetos específicos para a melhoria da mobilidade urbana relacionada ao trânsito e do sistema viário urbano e rural do Município. Coordenar, controlar e executar as atividades de trânsito, instalando e mantendo a sinalização necessária e a fabricação de materiais utilizados para tal finalidade. Executar as interdições de vias, devidamente autorizadas. Manter a sinalização semafórica. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

		Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio.
Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	Chefe do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todo o Setor, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade, que tem como responsabilidade: elaborar a política de Educação no Trânsito e por coordenar, controlar e executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro; executar as interdições de vias momentâneas; gerenciar as áreas de estacionamento específicos de veículos; controlar e executar o processamento das multas de trânsito, elaborar e processar os dados estatísticos de trânsito. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Coordenador de Trânsito ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo. Requisitos mínimos: Ser servidor público municipal efetivo. Formação no mínimo em nível médio.
Comando da Guarda Municipal	Comandante da Guarda Municipal	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de chefiar todas as ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Realizar em conjunto com o Subcomandante, o planejamento e o controle das missões exercidas pela Guarda Municipal na sua área de circunscrição. Manter informado o Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança quanto ao desenvolvimento dos trabalhos no município, as ocorrências de vulto, bem como as necessidades logísticas para o desempenho das atividades. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

		e o atendimento do interesse público, mantendo o Diretor ciente das necessidades da população e liderando os trabalhos da referida unidade. No exercício da Função de Comandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Inspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Ser Guarda Municipal de 1ª Classe com no mínimo quatro anos neste cargo, período que poderá ser reduzido para dois anos nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal. Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
Subcomando da Guarda Municipal	Subcomandante da Guarda Municipal	Descrição e atribuições: Função gratificada. O servidor de carreira que ocupar essa função tem a missão de assessorar o Comandante da Guarda Municipal nas ações da Guarda Municipal. Zelar pelo regular funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município, cumprindo as leis e assegurando o exercício dos poderes constituídos, no âmbito de suas competências. Prestar assistência aos demais órgãos municipais, no exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação municipal de posturas, saúde pública, meio ambiente, trânsito e transportes e relativa a ordem e o uso adequado dos espaços urbanos. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais. Realizar o planejamento e o controle das atividades exercidas nos órgãos municipais, elaborando relatório ao superior hierárquico sobre as necessidades a serem supridas para o desempenho das missões. Gerenciar o emprego do efetivo de acordo com as diretrizes fixadas pelo Departamento de Trânsito e Segurança, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica e o atendimento do interesse público. Planejar, coordenar e executar a instrução e formação dos guardas municipais. O Subcomandante substituirá o Comandante da Guarda Municipal nos seus afastamentos regulares. No exercício da Função de Subcomandante da Guarda Municipal será investido no cargo de Subinspetor, para efeitos hierárquicos, enquanto perdurar a sua nomeação. Requisitos mínimos: Ser Guarda Municipal de 1ª Classe com no mínimo dois anos neste cargo, período que poderá ser reduzido para seis meses nos primeiros quatro anos de funcionamento da Guarda Municipal. Formação em nível superior, nas áreas de Direito, Gestão Pública, Administração ou Ciências Policiais.
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Coordenador Municipal de Defesa Civil	Descrição e atribuições: Cargo de provimento em comissão. Assessorar o Diretor em assuntos de interesse do Departamento, dirigindo os trabalhos para o bom



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

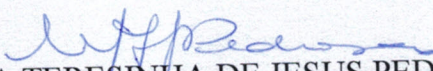
Secretaria Geral

desenvolvimento de todos os serviços necessários às ações de defesa civil no Município. Ser responsável pela articulação e coordenação de esforços de todos os órgãos públicos e privados e da comunidade em geral, destinada ao planejamento e à execução de medidas capazes de prevenir consequências nocivas de eventos calamitosos, bem como socorrer e assistir a comunidade afetada pela concorrência desses eventos. Desempenhar atividades correlatas à coordenação de todo o setor de defesa civil, mantendo o devido apoio administrativo aos demais servidores, garantindo que seja cumprida a política de Governo específica. Gerenciar e dirigir todos os trabalhos da referida unidade. Chefiar a unidade administrativa, mantendo o Diretor do Departamento ciente dos cumprimentos legais e cronogramas estabelecidos pela política de governo.

Requisitos mínimos: Formação em nível superior.

Art. 16 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

O município de São João da Boa Vista - SP possui oficialmente a estimativa de 92.315 (noventa e dois mil e trezentos e quinze) habitantes, conforme dados de 2021 do IBGE, no entanto é sabido da defasagem das informações oficiais pelo longo tempo da realização do último levantamento estatístico, e uma área territorial de 516.399 (quinhentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e nove) km².

A cidade se situa como um polo regional de Governo, visto as inúmeras instituições de Estado sediadas, em níveis estadual e federal, tais como: Justiça Federal, Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Procuradoria Federal, Justiça Estadual, Ministério Público Estadual, Diretoria Regional de Saúde, Delegacia Regional de Ensino, Delegacia Seccional de Polícia, Batalhão da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

A Prefeitura Municipal é dotada de várias instalações físicas e praças públicas, que exigem um cuidado especial com a segurança dos seus servidores e dos cidadãos que as utilizam.

A cidade ainda conta com um pujante distrito industrial gerador de inúmeros empregos, um comércio e um polo universitário com abrangência regional, aliada a uma frota de 76.302 (setenta e seis mil trezentos e dois) veículos registrados, conforme dados de 2021 do IBGE, fator de forte impacto na circulação viária, pois a teoricamente teríamos a proporção de 1.2 veículos para cada habitante.

Pode-se destacar, como indicador de influência na mobilidade urbana e na segurança pública, as inúmeras atividades culturais e de lazer que o município oferece, condição que exige um aparato que atenda as demandas no trânsito e na segurança destes eventos.

A implantação da Guarda Municipal e do Programa Olho Vivo fazem parte do plano do atual Governo, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, ambos voltados ao setor de segurança.

Importante salientar os episódios recentes de grandes incêndios florestais e as invariáveis enchentes que acometem a cidade, gerados por fatores climáticos adversos, que exigem a participação de uma defesa civil estruturada e organizada.

Diante de todo o quadro apresentado, a administração pública necessita oferecer os serviços públicos eficientes e compatíveis com a demanda gerada pela população local e da região, visto a circulação de pessoas, veículos e aeronaves nas áreas públicas.

A eficiência da gestão pública tem como pilar fundamental a organização dos seus setores com pessoas capacitadas e comprometidas com a atividade governamental para



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

alcançar a eficácia da qualidade dos serviços prestados ao cidadão com a menor proporção de uso dos recursos disponíveis. Assim, com o escopo de estruturar o Departamento de Trânsito e Segurança de maneira a atender aos anseios da população de uma melhor qualidade dos serviços públicos prestados, com fundamento no Art. 15 da Lei Municipal 4.654/20, apresento a seguinte proposta estrutural, com a alteração da lei municipal referenciada:

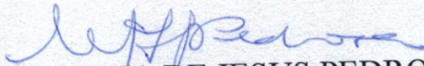
- a. Criação da Coordenadoria de Trânsito, subdividida em dois setores: Engenharia de Trânsito e Educação e Fiscalização de Trânsito;
- b. Criação do Comando e do Subcomando da Guarda Municipal com base na Lei Federal Nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto das Guardas Municipais);
- c. Conversão do Setor de Defesa Civil em Coordenadoria Municipal de Defesa Civil para se coadunar e observar a Lei Municipal nº 1.338, de 01 de junho de 2.004, que cria o Sistema Municipal de Defesa Civil do Município de São João da Boa Vista, cuja letra "a" do Art. 5º do diploma legal cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e a letra "a" do Art. 6º prevê que a COMDEC será integrado por um Coordenador;
- d. Criação do Setor de Serviços Gerais, Logística e Patrimônio, do Setor de Engenharia de Trânsito e do Setor de Educação e Fiscalização de Trânsito, subordinado à ao Gabinete do Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança.

Na nova estrutura do Departamento de Trânsito e Segurança, serão suprimidas as Seções de Engenharia de Tráfego, de Sinalização, de Expediente, de Oficina e Estamparia, de Educação e Fiscalização de Trânsito, bem como o Setor de Segurança, previstos no Art. 93 da Lei Municipal 4.654, de 31 de março de 2020, condição que contribui para a melhoria da gestão dos serviços e economicidade nos gastos públicos.

Temos, portanto, a honra de submeter à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, posto que é de extrema relevância e interesse público a alteração nele constante.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três (10.11.2023).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Reestruturação do Departamento de Trânsito e Segurança.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	QTDE.	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO¹	VALOR TOTAL MENSAL
Criação – Analista de Engenharia de Trânsito e Defesa Civil	1	R\$ 6.621,77	R\$ 1.456,79	R\$ 550,00	R\$8.628,56
Criação – Guarda Municipal de Segunda Classe	20	R\$ 51.154,00	R\$ 9.458,20	R\$ 11.000,00	R\$71.612,20
Criação – Guarda Municipal de Primeira Classe	12	R\$ 37.398,00	R\$ 6.809,64	R\$ 6.600,00	R\$50.807,64
Criação – Comandante da Guarda Municipal	1	R\$ 9.486,06	R\$ 1.992,07	R\$ 550,00	R\$12.028,13
Criação – Subcomandante da Guarda Municipal	1	R\$ 5.076,85	R\$ 1.066,14	R\$ 550,00	R\$6.692,99
Criação – Coordenador de Trânsito	1	R\$ 7.507,05	R\$ 1.576,48	R\$ 550,00	R\$9.633,53
Criação – Coordenador Municipal de Defesa Civil	1	R\$ 7.507,05	R\$ 1.576,48	R\$ 550,00	R\$9.633,53
Criação – FGS 2 – Chefia de Setor	3	R\$ 7.713,24	----	----	R\$7.713,24
Extinção – Chefe Setor de Tráfego e Chefe Setor de Defesa Civil	2	(R\$ 8.174,76)	(R\$ 1.716,70)	(R\$ 1.100,00)	(R\$10.991,46)
Extinção – FGS 3 – Chefia de Seção	3	(R\$ 5.492,79)	----	----	(R\$5.492,79)
TOTAL		R\$ 118.796,47	R\$ 22.219,10	R\$ 19.250,00	R\$ 160.265,57



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL) – SETEMBRO A DEZEMBRO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 118.796,47	R\$ 19.799,36	R\$ 138.595,83
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 22.219,10	R\$ 1.851,62	R\$ 24.070,72
Auxílio Alimentação	R\$ 19.250,00	----	R\$ 19.250,00
Total	R\$ 160.265,57	R\$ 21.650,98	R\$ 181.916,55

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2023	2024	2025
JANEIRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
FEVEREIRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
MARÇO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
ABRIL	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
MAIO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
JUNHO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
JULHO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
AGOSTO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
SETEMBRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
OUTUBRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
NOVEMBRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
DEZEMBRO	----	R\$ 188.974,91	R\$ 195.589,03
TOTAL	----	R\$ 2.267.698,92	R\$ 2.347.068,36

Projeção IPCA - Banco Central 06/04/2023 (2024 – 3,88% 2025 – 3,50%)

FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.1.91.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.90.46 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 467.706.341,89
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 209.183.244,11
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	44,73%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 466.955.212,83
Despesa com pessoal prevista para 2023 ⁴	R\$ 223.956.139,21
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ⁵	R\$ 502.424.200,00
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2024	R\$ 2.027.736,12
Despesa com pessoal prevista para 2024 ⁶	R\$ 234.673.373,53
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	46,71%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025 ⁵	R\$ 538.302.700,00
Despesa com pessoal prevista para 2025 ⁶	R\$ 242.886.941,60
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2025	45,12%

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio-alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

²Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtidas no RGF – Anexo 01 – 1º Quadrimestre 2023

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2023)

⁴Despesa Atual acrescida de 9 e 2% proporcionalmente - reajuste salarial)

⁵Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2024)

⁶Projeção IPCA - Banco Central 01/09/2023 (2024 – 3,88% 2025 – 3,50%)

São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2023.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa com a Reestruturação do Departamento de Trânsito e Segurança, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 04 de setembro de 2023.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal